



## EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024 em sua integralidade para fins de adequação da matéria à legislação de referência e à técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024, para passar a constar a seguinte redação:

Autoriza a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

**Art. 2º** Os auxílios de que tratam esta Lei, têm caráter indenizatório e terão os seguintes valores:

I - auxílio moradia, até R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) mensais; e

II - auxílio alimentação, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o inciso I do *caput* será pago mediante comprovante da despesa com moradia apresentado pelo médico participante até o limite descrito no referido dispositivo.

§ 2º A despesa com moradia que ultrapasse o limite do inciso I do *caput* será suportado integralmente pelo médico participante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 3º Na escolha da moradia o médico participante deverá optar por imóvel que atenda as condições mínimas de habitabilidade e segurança, dispondo de infraestrutura física e sanitária em boas condições, fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

§ 4º Os valores descritos nos incisos do *caput* serão corrigidos anualmente, por decreto, pelo índice apurado pelo INPC/IBGE, observados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** É vedada a concessão dos auxílios de que trata o artigo 2º ao médico participante já residente no município.

**Art. 4º** Os recursos pecuniários dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente de titularidade do médico participante.

**Art. 5º** O médico participante terá o direito à percepção dos auxílios de que trata o artigo 2º:

I - cancelado no caso de abandono, desistência ou desligamento do programa; e

II - suspenso no caso de ausência injustificada às suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resultando em notificação à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 6º** Os auxílios autorizados por esta Lei decorrem das obrigações oriundas do Termo de Adesão e Compromisso assinados pelo Município com a União, por meio do Ministério da Saúde, não geram para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza ou outros direitos, serão automaticamente cessados ao término da vigência, ao cancelamento ou desvinculação do Município ao Termo de Adesão e Compromisso ou Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. Será assegurado ao médico participante os direitos previstos no artigo 20 da Lei Federal nº 12.871, de 2013.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original apontava para referências normativas dispensáveis, que não colaboravam para melhor compreensão da norma ou mesmo para sua complementação e por oportunidade realizou-se uma reescrita do texto com a finalidade de adequação quanto à técnica legislativa e





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

redação da matéria.

Com relação à definição do valor dos auxílios moradia e alimentação, focou-se em estabelecer o valor pretendido pelo autor, simplificando o texto e excluindo as referências à Portaria da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Com relação aos direitos descritos no Art. 7º e Art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 2024, optamos pela supressão do texto, apenas referenciando a sua origem, qual seja o artigo 20 da Lei Federal nº 12.871, de 2013, que sofreu diversas alterações ao longo dos anos e encontra-se atualmente em divergência com o texto proposto.

Os demais dispositivos foram concatenados e reescritos com o propósito de obter uma redação clara e concisa para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 20 de maio de 2024, 63º da Emancipação Política.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

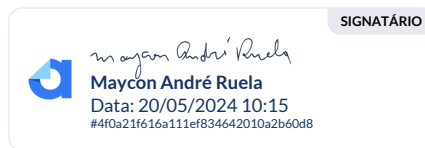
## COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



SIGNATÁRIO

**ELI STEFANELLO**

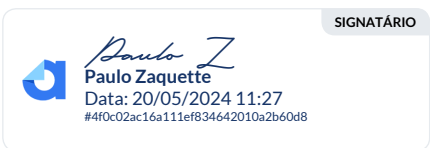
Presidente CJR  
Presidente CEFO  
Presidente CVOSP



SIGNATÁRIO

**MAYCON ANDRÉ RUELA**

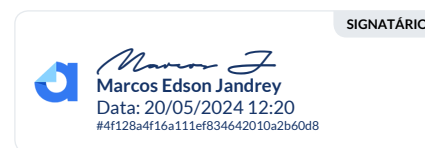
Presidente CECS  
Vice-Presidente CJR



SIGNATÁRIO

**PAULO ZAQUETTE**

Vice-Presidente CEFO  
Vice-Presidente CECS  
Membro CJR



SIGNATÁRIO

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CVOSP





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

SIGNATÁRIO



*Claudino L*

claudino dias de lara

Data: 20/05/2024 09:55

#4f10650116a111ef834642010a2b60d8

**CLAUDINO DIAS DE LARA**

Membro CECS

SIGNATÁRIO



*Volmir R*

Volmir G Ronefeld Reis

Data: 20/05/2024 10:03

#4f0e3f5116a111ef834642010a2b60d8

**VOLMIR GRONEFELD REIS**

Membro CEFO

SIGNATÁRIO



*Nei P*

Nei Adair Pauvels

Data: 20/05/2024 15:23

#4f1543e716a111ef834642010a2b60d8

**NEI ADAIR PAUVELS**

Membro CVOSP

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 5c3d658d2bb721c7e1a6aa3a77a433d439b8bebe32ecb68bac105b2d3f6b00fd  
Link de validação: <https://valida.ae/0ae5fafa11de47b6ceb1c4523df3657f39bf89230966f8d08?sv>

